

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS TRIBUTOS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 8(oito) vezes os débitos dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal, referente ao IPTU, ISS e TLL, em pagamentos mensais e sucessivos, dentro do mesmo exercício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O parcelamento será deferido mediante requerimento do contribuinte, o que implicará no reconhecimento da dívida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso de quaisquer das prestações nas datas fixadas no referido acordo de parcelamento importará no vencimento das demais e na imediata cobrança judicial do referido débito;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica proibido a renovação de parcelamento ou novo parcelamento dentro do período anteriormente contratado.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a firmar o Termo de Acordo de Parcelamento de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito